



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392, - Bairro Comércio, Belém/PA, CEP 66023-120
Telefone: (91) 3202-4150 - www.crcpa.org.br E-mail: crcpa@crcpa.org.br

NLL - TERMO DE REFERENCIA DE TIC

Processo nº 9079612110000416.000012/2025-61

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet para o CRCPA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND DE MEDIDA	QDT (Mínima)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet para o CRCPA	26484	Mbps	300	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Quanto à natureza, o objeto se configura como um **serviço comum e de natureza continuada**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado para até 10 anos, na forma dos artigos [106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#) por interesse das partes.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

2 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

2.1. A descrição do serviço como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, e no corpo deste Termo de Referência.

2.2. Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet para o CRCPA, através de 01 link dedicado (mínimo 300Mbps), para promover maior eficiência, segurança e agilidade na comunicação de todos serviços digitais disponíveis aos contabilistas e ao público em geral.

2.3. Quantidade a ser contratada: Mínima 300Mbps.

2.4. Características do serviço do objeto:

- Conexão dedicada (full duplex).

- Velocidade e Simetria: Largura de banda mínima 300Mbps com garantia de 100% da velocidade contratada tanto para download quanto para upload, e 100% fibra óptica.
- Meio de transmissão 100% fibra óptica.
- Disponibilidade (SLA): Estabelecer um nível de serviço alto, geralmente com disponibilidade mínima de 99,5% ou superior.
- Latência e jitter controlados.
- Quantidade mínima de range de 05 (cinco) endereços de IPs públicos válidos, e 1 serviço de DNS.
- Link redundante (backup), por tecnologia ou rota distinta por cabeamento sem perda de desempenho e velocidade.
- Equipamentos mais moderno existente do mercado atual (homologado pela ANATEL) e com permissão de acesso (modo admin).
- Roteador com acesso wi-fi 6 com bandas 2.4 Ghz / 5 Ghz (dual band), sendo necessário ser atualizado com o passar do tempo (sem ônus).
- Suporte a IPV4 e IPV6 e protocolos SNMP v1, v2 e v3.
- Permitir escalabilidade do link dedicado, para suportar a expansão futura da demanda de internet no Regional.
- Possuir sistema AS (Autonomous System) conectado a mais de uma rede de Internet para garantir maior disponibilidade do serviço, e deverá ser informado em sua proposta o nº do ASN que será consultado na url: <https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/?search=>.
- Geração de relatórios mensais gráficos do comportamento do link.
- Termo de confidencialidade de dado.
- Ter comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICA** que a empresa comprove a prestação de serviços de natureza semelhante sem restrição de quantitativo.
- Suporte e atendimento presencial, telefone, e-mail ou mensageiro instantâneo (segunda-feira a sexta-feira) nos horários de expediente deste Regional, ou em caso emergencial (sábado e domingo).

2.5. Demais Características:

- Acesso direto à internet, sem a necessidade de login ou outro modo de autenticação.
- Não contratação de provedores ou serviços terceirizados, ou seja, **proibido a subcontratação** do objeto deste TR.
- O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.
- Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais.
- O CONTRATANTE poderá solicitar a mudança do local (na própria sede) ou de endereço do ponto de acesso, sem ônus.
- Relatórios gráficos (pdf ou html) das atividades de acesso e comportamental do link, quando solicitados.
- Envio de alertas com o objetivo de reportar casuais eventos comportamentais de problemas do link, tanto por problemas lógicos, quanto físicos.
- Garantia do sigilo das informações deste Regional, conforme previsão na Lei 13.709/18 Lei de Proteção de dados Pessoais - LGPD.

2.6. Documentação Técnica, Manuais/Tutoriais:

2.6.1. Guia de Configuração e Conectividade: A contratada deve fornecer um manual contendo:

- Dados de Endereçamento: Lista de IPs públicos designados, máscara de rede e Gateway.
- Parâmetros de DNS: Endereços de DNS primário e secundário da operadora.
- Configurações de Interface: Especificações da porta de entrega (VLANs, se houver, velocidade da porta e duplex).

2.6.2. Manual de Procedimentos de Suporte: Um tutorial passo a passo sobre como agir em caso de falhas:

- Procedimentos para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados.
- Canais de atendimento e níveis de escalonamento (telefone, e-mail, Portal de Chamados, mensageiro instantâneo).
- Prazos de resposta e solução conforme SLA: nomes e contatos dos níveis de suporte.
- Procedimento de Teste: tutoriais de como realizar os testes básicos de velocidade e latência que serão aceitos pela

operadora para abertura de chamados.

2.6.3. Tutorial de Acesso ao Pannel de Monitoramento: Por ser link dedicado, é viável a conferência do tráfego, onde deverá incluir:

- Instruções de acesso à ferramenta de Gráficos de Consumo (ex: via protocolo SNMP ou portal proprietário).
- Tutorial para extração de Relatórios Mensais de Disponibilidade (essenciais para conferir o SLA).

2.6.4. Atualizações e Revisões:

- Compromisso de atualização dos manuais sempre que houver alterações técnicas no serviço.
- Disponibilização das versões revisadas à contratante.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação do serviço é motivada pelo fim do contrato atual (4º aditivo) que ocorrerá no dia **21/03/2026**.

3.2. E melhorar no aspecto de velocidade e estabilidade do link para os sistemas on-line, backup em nuvem, videoconferências/reuniões, acessos remotos, wi-fi e do tráfego intenso de dados, onde este link é responsável por sustentar toda utilização do acesso à internet deste Regional, para promover maior eficiência, segurança e agilidade na comunicação de todos serviços digitais disponíveis ao contabilista e ao público em geral.

3.3. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026 (ID 37)**, conforme detalhamento abaixo:

ALINHAMENTO AO PCA - 2026	
ID	Descrição
37	Contratação de empresa especializada em serviços de internet, instalação, montagem, configuração e provimento, com materiais e equipamentos de suporte para funcionamento da internet.

3.4. O objeto da contratação também está alinhado com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2026/2027 - Necessidade 4, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AO PDTI (2026/2027)	
NECESSIDADE 4: Melhoria em serviços de Link Internet com novo contrato para 2026	
AÇÃO	META
Contratar ou aditar o contrato com aumento do link instalado; Monitoramento do link.	Aumentar e monitorar a capacidade de comunicação com a internet, que supra o aumento da demanda.

3.5. Alinhamento aos Planos Estratégicos:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
5002	Tecnologia da Informação.
12	Ampliar e integrar o uso da tecnologia da informação no sistema CFC/CRCS.

3.6. Por se tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do [Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016](#), e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO :

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares (item 2.4), apêndice deste Termo de Referência.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Requisitos de negócio: A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

5.1.1. A contratada será responsável em fornecer 01 link dedicado (mínimo de 300Mbps), via fibra óptica, para acesso de internet que será disponibilizado em todas as dependências do CRCPA, visando a atender as atividades funcionais deste Regional, visto que a não contratação deste serviço poderá comprometer os serviços institucionais deste Regional.

5.1.2. A contratada deverá ser responsável por toda a configuração, implantação, customização (se houver), adequação, capacitação, alterações, manutenção e atualizações dos equipamentos a serem fornecidos, como routers, switches e wi-fi.

5.1.3. A execução deste objeto dar-se-á em completa obediência às disposições nela contidas e será fiscalizada e acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a quem cabe também o acompanhamento do serviço contratado.

5.1.4. Atender a todos os requisitos dos itens 2.4 e 2.5 deste TR.

5.1.5. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito do CRCPA.

5.1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CRCPA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2. Requisitos de capacitação: Considerando que se trata de uma solução para a qual a equipe de TI do CRCPA pode não ter conhecimentos técnicos suficientes para a operação dos equipamentos fornecidos pela Contratante, faz parte do serviço a realização de treinamentos específicos.

5.2.1. Este treinamento deve ser majoritariamente *hands-on*, relativo a todos os itens do serviço a ser contratado.

5.2.2. A exigência da certificação do profissional é necessária para garantir a qualidade do treinamento e expertise para que, o profissional possua conhecimento do objeto do treinamento.

5.2.3. O treinamento deverá ser com as mesmas referências dos hardwares da fabricante que serão instalados no CRCPA.

5.2.4. Todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, locação de sala de aula (se necessário) e qualquer outra que seja necessária à efetiva realização do treinamento, são de responsabilidade da Contratada.

5.2.5. Os treinamentos deverão ser realizados de segunda à sexta-feira, em horário de expediente deste Regional.

5.2.6. Disponibilizar documentação técnica operacional dos equipamentos que serão instalados pela CONTRATADA.

5.2.7. Deverá permitir a participação de 02 (dois) profissionais da CONTRATANTE.

5.3. Requisitos Legais:

5.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis.

5.3.2. A contratada vencedora que irá fornecer o link deverá estar em conformidade com as suas legislações respectivas.

5.3.3. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação.

5.3.4. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal e faz exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

5.3.5. Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

5.3.6. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

5.3.7. Portaria SLTI/MP nº 20, de 14 de junho de 2016, que dispõe sobre orientações para contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

5.3.8. Orientação Técnica - TI Controle, nº 01 de 2010, que dispõe sobre boas práticas para a estimativa de preços na contratação de bens e serviços de TI.

5.3.9. Norma complementar nº 11/IN 01/DSIC/GSIPR, que estabelece as diretrizes para avaliação de conformidade nos aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicação (SIC), nos órgãos da Administração Pública Federal.

5.3.10. Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação.

5.3.11. Resolução CRCPA n.º 492/2026, que aprovou o orçamento do CRCPA para o exercício de 2026. (1184499)

5.3.12. Projeto 5022 do CFC, de apoio financeiro aos Conselhos Regionais de Contabilidade para atualização e ampliação do parque de informática.

5.3.13. Plano Anual de Contratações de 2026 (item 37) aprovado pela Portaria CRCPA nº 060/2025. (1185026)

5.3.14. Resolução CRCPA n.º 493/2026 (1186135), que aprovou o PDTI biênio 2026/2027 (Necessidade 4). (1185467)

5.4. Requisitos de Manutenção: Devido às características do serviço, há necessidade de realização de manutenções corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva pela Contratada, visando a disponibilidade do link.

5.4.1. Para o suporte técnico poderá ser solicitada, por parte da contratante, por meio telefônico, e-mail, mensageiro instantâneo ou qualquer outro meio de comunicação convencional, e quando necessário com a presença de técnicos especializados, em dias e horários de funcionamento deste Regional.

5.4.2. A contratada deverá manter o serviço em pleno funcionamento operacional e acessível 24h diárias.

5.4.3. No caso de solicitação de necessidade de reinstalação ou reconfiguração do link, a contratada deverá prestar o suporte sem custos adicionais.

5.4.4. Os serviços de suporte técnico do serviço deverão esclarecer dúvidas e soluções de problemas, garantir a correção dos problemas e erros detectados após a instalação sem ônus para o CRCPA.

5.5. Requisitos Temporais:

5.5.1. A Contratada deverá ter plano de suporte operacional e assistência técnica para atendimento em até 24h, contados a partir de abertura de chamados

5.5.2. A Contratada deverá estar de acordo com as seguintes Diretrizes Operacionais:

- **Abertura de Chamados:** O tempo começa a contar imediatamente após o registro por telefone, portal de chamados ou monitoramento proativo da operadora.
- **Monitoramento Proativo:** Em 2026, é padrão que a operadora identifique quedas de fibra automaticamente e inicie o protocolo de reparo antes mesmo da notificação do cliente.
- **Manutenção Preditiva:** Inclui vistorias periódicas na última milha de fibra para evitar rompimentos por desgaste ou má instalação.
- **Hardware em Comodato:** Garantia de substituição imediata de roteadores ou switches gerenciados inclusa no prazo de solução.
- **Penalidades:** O descumprimento dos prazos de solução geralmente acarreta descontos automáticos na fatura mensal (rebates).

5.5.3. Plano de Suporte Operacional e Assistência Técnica (Link Dedicado):

Item	Descrição
Serviço	Link Dedicado de Internet
Escopo do Suporte	Suporte operacional e assistência técnica para incidentes, falhas, degradação de desempenho e indisponibilidade do link
Canal de Abertura de Chamados	Central de Atendimento (Mensageiro eletrônico, Telefone, E-mail e/ou Portal de Suporte)
Horário de Atendimento	24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana)
Início da Contagem do SLA	A partir da abertura formal do chamado pelo cliente
SLA de Atendimento	Imediata, resolução em até 4 horas
Definição de Atendimento	Início das ações técnicas de diagnóstico e tratamento do incidente
SLA de Solução	Conforme criticidade do chamado e necessidade de intervenção técnica
Classificação de Incidentes	Crítico, Alto, Médio e Baixo
Tempo de Resposta Inicial	Imediata, resolução em até 4 horas
Suporte Remoto	Sim, incluído
Suporte Presencial	Quando necessário, conforme diagnóstico técnico
Responsabilidades da Contratada	Monitoramento, diagnóstico, correção de falhas, comunicação de status e restabelecimento do serviço
Responsabilidades do Cliente	Abertura de chamado, fornecimento de informações técnicas e acesso ao local, quando aplicável
Relatórios	Relatório de atendimentos e indicadores de SLA, quando solicitado
Exclusões	Falhas causadas por fatores externos, mau uso, alterações não autorizadas ou força maior

5.5.5. Para efeito de apuração do prazo de atendimento de uma solicitação, será considerada como “data e hora de abertura da solicitação” a data e hora que a Contratada receber a solicitação. Será considerada como “data e hora de entrega” a data e hora que o Contratante receber a solução dada pela Contratada, a qual será realizada através do esclarecimento de dúvidas para demandas e através da disponibilização de novas configurações para solicitações do tipo “ERROS” e “CUSTOMIZAÇÕES”.

5.5.6. Prazos: O serviço a ser contratado deverá ser instalado em até no máximo **05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante:

- **Horários:** Dia e horário de expediente deste Regional.
- **Locais de Entrega:** Sede do CRCPA, na Rua Avertano Rocha, 392, Bairro Campina, Belém/PA, CEP 66023-120.

5.5.7. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle: não se aplica devido ao tipo de contratação.

5.5.8. Mecanismos Formais de Comunicação entre a Contratada e a Administração: **item 5.11** e Anexo A (1204840);

5.5.9. Forma de Pagamento em Função dos Resultados: **item 9**;

5.5.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.5.11. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

5.6. Requisitos de Segurança e Privacidade:

5.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e No que couber, o “Guia de Requisitos e de Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade” deverá ser observado (vide Seção 7 do Anexo da IN SGD/ME nº 94/2022. Guia disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-94-de-23-de-dezembro-de-2022>.

5.6.2. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal, relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC); em especial atenção ao Guia de Requisitos e de Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade” Com a finalidade de garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações e a privacidade dos dados. Guia disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia_requisitos_obrigacoes.pdf.

5.6.3. A CONTRATADA deverá credenciar junto ao CONTRATANTE seus profissionais que venham a ser designados para prestar serviços de forma presencial, bem como aqueles autorizados a retirar e/ou entregar documentos junto ao CONTRATANTE. Assim como deverá identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc. A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE – inclusive com a assinatura de TERMO de responsabilidade e manutenção de sigilo. A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE.

5.6.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

5.6.5. Vistoria: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

5.7.1. Estar de acordo com o art. 16, inciso I, alínea “g” da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, que definem os requisitos que a Solução de TI deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, dentre outros, observando-se, inclusive, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e suas atualizações, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da Controladoria Geral da União/Advocacia Geral da União (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/instrucao-normativa-sgd-me-no-94-de-23-de-dezembro-de-2022>).

5.7.2. IN SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional

5.7.3. A Contratação pretendida não possui considerável impacto ambiental, já que não há consumo de papel para envio de informações, pois o serviço deste tipo de comunicação passa a ser 100% digital.

5.7.4. A contratação visa reduzir o consumo de energia da Contratante, visto que o serviço contratado não terá outro(s) equipamento(s), como servidores ou outro tipo de máquina dedicada específica de fornecimento de link.

5.8. Requisitos da Arquitetura Tecnológica:

5.8.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

5.8.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

5.9. Requisitos de Projeto e de Implementação: Não se aplica por se tratar de um processo de contratação de 1 (um) serviço e sem alteração no escopo.

5.10. Requisitos de Implantação: Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

- Fornecimento de 1 (um) Link Dedicado, via fibra óptica (ponta a ponta), com velocidade mínima de 300Mbps, incluindo o provisionamento de todos os ativos necessários para interconexão direta ao firewall e terminação física no rack do Setor de TI.

5.11. Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

5.11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

5.11.2. A licitante deverá prover suporte técnico do fabricante necessário ao atendimento das necessidades do CRCPA e dentro do escopo solicitado, contando com teleatendimento, via número telefônico específico. Os serviços da central de suporte deverão abranger abertura de chamados, controle de chamados em andamento, resolução de dúvidas correlatas ao serviço contratado.

5.11.3. Possuir serviço de suporte técnico especializado por e-mail, telefone e presencial, com sistema de abertura de ticket on-line.

5.11.4. O suporte técnico do fabricante deverá ser disponibilizado aos usuários, mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:

- telefone: de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.
- internet para a realização de consultas e abertura de chamados.
- e-mail: para envio de solicitações e serviços.
- Mensageiro eletrônico.

5.11.5. A CONTRATADA, deverá oferecer garantia de todos os equipamentos pelo período de vigência contratual.

5.12. Requisitos de Experiência Profissional:

5.12.1. Será de responsabilidade da Contratada, para garantir a celeridade e a qualidade da prestação dos serviços, manter à disposição do CRCPA os profissionais em quantidade suficiente e qualificados (com experiência e capacidade técnica) para

cumprimento das atividades, de acordo com o disposto neste Termo de Referência.

5.12.2. A Contratante poderá, de acordo com a qualidade do serviço prestado, solicitar a substituição de profissionais da equipe por outros que atendam aos requisitos técnicos, de formação e de experiência exigidos neste Termo de Referência.

5.12.3. A Contratada deverá formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas, garantido um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o CRCPA.

5.12.4. Dificuldades ou interrupções no serviço por problemas aplicação, quando detectados por este Regional, serão comunicados à Contratada, de maneira imediata ou até 1h para apuração de falhas para responder à Contratante. Período superior ao descrito, caso não justificado, será considerado atraso na prestação do serviço e, a partir de então, poderá ser aplicada sanções contratuais.

5.12.5. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico aos usuários do serviço deste objeto durante todo o período de vigência do contrato, com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização da aplicação (se houver).

5.12.6. Todas as despesas decorrentes dos serviços de manutenção do período da garantia, durante a vigência contratual, deverão estar incluídas no preço total do contrato (se houver).

5.12.7. Os serviços de manutenção dos equipamentos, que serão executados pela empresa contratada, referem-se manutenção preventiva e corretiva de eventuais falhas no funcionamento destes equipamentos; elucidações de dúvidas técnicas sobre suas funcionalidades e implantação de nova versão de atualização dos equipamentos, que deverá ser disponibilizada tão logo sejam lançadas (caso necessário).

5.13. Requisitos de Formação da Equipe: A contratada deverá atender aos requisitos do **item 5.2** e se responsabilizar e pelos técnicos envolvidos.

5.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho:

5.14.1. A execução do serviço está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

5.14.2. A Ordem de Serviço indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

5.14.3. O Contratado deverá fornecer meios para contato e registro de ocorrências (meios de atendimento) da seguinte forma: com funcionamento 24x7 de maneira eletrônica e 24x7 por via telefônica.

5.14.4. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

5.14.5. Na execução das demandas a CONTRATADA deve zelar pela observância às políticas, diretrizes, procedimentos, padrões e modelos para as atividades de gestão e fiscalização de contratos e planejamento de contratações – dentre esses, destacadamente, a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas (MDS-MEC), a Metodologia de Gerenciamento de Projetos (MGP-MEC) o Guia de Métricas do MEC e a Política de Gerenciamento de Configuração - disponível para acesso e download através do seguinte endereço eletrônico: <http://ramec.mec.gov.br/dti-diretoria-de-tecnologia-da-informacao/contratacao-fabrica-de-software>.

5.14.6. No que couber, quando não especificado de outra forma, o processo de trabalho é aquele descrito no Modelo de Execução para cada ITEM de serviço, conforme detalhado nos requisitos específicos no item 2 deste TR. Também, no que couber, na execução dos serviços a CONTRATADA deve manter observância às políticas, regulamentações, especificações técnicas e orientações definidos pelos seguintes padrões de GOVERNO:

- Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING) e Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), conforme as Portarias Normativas SLTI nº 5, de 14 de julho de 2005 e nº 3, de 7 de maio de 2007 e suas atualizações.
- Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e suas atualizações, quando houver necessidade de utilização de certificação digital.
- Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-ARQ Brasil), quando a solução abranger a gestão de documentos arquivísticos digitais e não digitais, conforme Resolução do CONARQ nº 32, de 17 de maio de 2010 e suas atualizações. Ainda, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e do inc. III do art. 6º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, as demandas que produzirem software/sistema que se consubstancie em serviço público digital devem ser integradas à Plataforma de Cidadania Digital.

5.14.7. A metodologia aplicada no trabalho contratado será ágil, visando a realização de **melhorias e alterações constantes**, baseadas no feedback dos usuários, dos próprios clientes e até do time interno de suporte.

5.15. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, descritos no ETP (item 6.10.3).

5.16. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.17. Garantia da Contratação:

5.17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.18. Informações relevantes: A demanda do órgão tem como base as características descritas no ETP (item 2), que é relevante para dimensionamento da proposta.

6 - PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

6.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.3. Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

6.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

6.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

6.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TI.

6.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TI por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

6.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

6.1.9. É de responsabilidade do CRCPA o fornecimento de toda estrutura física, lógica, elétrica e espaço físico para a instalação de equipamentos (caso haja necessidade).

6.1.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.12. Permitir o acesso e a permanência dos profissionais técnicos da CONTRATADA em suas dependências, devidamente identificados e uniformizados para a execução de serviços correlatos ao objeto deste Edital, apenas.

6.1.13. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.14. Notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.1.15. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 7.6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 49, de 30/06/2020.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Prestar os serviços contratados objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência, mediante utilização de equipe técnica indicada, composta de pessoas experientes e qualificadas para sua execução.

6.2.2. Indicar um corpo funcional que ficará responsável por centralizar as demandas do CRCPA, providenciar a execução dos serviços solicitados, consolidar e apresentar relatórios dos serviços realizados durante o mês, reportando-se diretamente à presidência, com supervisão e acompanhamento do Setor de T.I. do CRCPA.

6.2.3. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativamente a seus profissionais, tendo em vista que não será estabelecido nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados e o CRCPA.

6.2.4. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR, como certidões federais/trabalhistas e Simples Nacional.

6.2.5. Responder pela boa qualidade dos serviços.

6.2.6. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

6.2.7. Comunicar à Administração do CRCPA qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos necessários.

6.2.8. Ao vencedor caberá ainda assumir a responsabilidade por responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCPA, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Regional.

6.2.9. É de responsabilidade da Contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do CRCPA. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Regional.

6.2.10. A inadimplência do vencedor, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Regional, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

6.2.11. É vedada a Contratada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRCPA.

6.2.12. Deverá a Contratada manter sigilo absoluto sobre todos os dados e informações provenientes dos serviços realizados.

6.2.13. Fornecer na assinatura do contrato endereço de correspondência, telefone, e-mail e procedimentos para encaminhamento do Ofício por parte do CRCPA.

6.2.14. Manter seu endereço de correspondência e telefone atualizado durante toda a vigência do contrato.

6.2.15. Responder, em no máximo 4 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pelo CRCPA.

6.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.2.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.2.18. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

6.2.19. Responder pela qualidade do serviço oferecido, que deverá ser compatível com as finalidades a que se designam, bem como por eventuais atrasos.

6.2.20. Havendo a necessidade de contratação de empresa transportadora, os custos dos serviços decorrentes dessa contratação correrão por conta da CONTRATADA.

6.2.21. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

6.2.22. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o CRCPA, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pelo Regional.

6.2.23. Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato inerentes ao objeto do futuro contrato.

6.2.24. Apresentar, após o fornecimento do serviço, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após o aceite definitivo dos itens pelo fiscal do contrato.

6.2.25. Observar as disposições e especificações contidas neste Termo de Referência, devendo atendê-las em sua plenitude.

6.2.26. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

6.2.27. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

6.2.28. Diante de situações de irregularidades de caráter urgente deverá comunicar, por escrito, ao CRCPA com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciada se decididas pelo agente designado.

6.2.29. Prestar todas as informações e esclarecimentos à CONTRATANTE, inclusive de ordem financeira, julgados necessários à boa execução do contrato.

6.2.30. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos em lei ou neste Termo de Referência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

6.3. Alteração subjetiva: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Condições de execução: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a assinatura do contrato.

7.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, deverá executar todos os serviços necessários com referência das características técnicas descritas neste TR dos itens 2.4 e 2.5.

7.1.3. Cronograma da realização dos serviços: data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da instituição: até 05/03/2026.

7.2. Local e horário da prestação dos serviços:

7.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Sede do CRCPA, na Rua Avertano Rocha, 392, - Bairro Campina, Belém/PA, CEP 66023-120.

7.2.2. Os serviços serão prestados em horário de expediente deste Regional.

7.3. Materiais a serem disponibilizados:

7.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta: A demanda do órgão tem como base as características descritas no **item 2** deste TR.

7.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021): O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.6. Formas de transferência de conhecimento: Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

7.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato: Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7.8. Mecanismos formais de comunicação:

7.8.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- Ata de Reunião
- Ofício
- Sistema de abertura de chamados
- E-mails
- Telefonemas
- Mensageiros instantâneos.

7.9. Formas de Pagamento: Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do item 9 deste TR e seguintes.

7.10. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança:

7.10.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7.10.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, encontra-se no Anexo B (1204842).

8 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

8.5.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.5.7. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.5.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.6. Preposto:

8.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

8.6.3. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.7. Reunião Inicial:

8.7.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

8.7.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 01 (um) após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

· A pauta desta reunião observará, pelo menos:

1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

8.8. Rotinas de Fiscalização:

8.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), nos termos do art. 33 da [IN SGD nº 94, de 2022](#), observando-se em especial, as rotinas a seguir.

8.9. Fiscalização Técnica:

8.9.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

8.9.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)).

8.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

8.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

8.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

8.9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.10. Fiscalização Administrativa:

8.10.1. O Fiscal Administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no [art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022](#), verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.10.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

8.11. Gestão do Contrato:

8.11.1. O Gestor do Contrato, além de exercer as atribuições previstas no [art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022](#), coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

8.11.2. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no

relatório de riscos eventuais ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

8.11.3. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

8.11.4. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

8.11.5. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

8.11.6. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

8.11.7. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

8.11.8. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.11.9. As atividades de Gestão e Fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo D (1204858).

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: Utilização de formulários próprios instituídos pelo CRCPA para fiscalização e gestão de contratos.

9.5. Recebimento do Objeto:

9.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.5.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.5.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.5.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato:

9.5.7. Ao final de cada período/evento de faturamento: o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.5.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.5.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.5.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

9.5.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.5.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.5.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.5.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.5.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.6. Procedimento de Teste e Inspeção:

9.6.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

- IMR (Anexo C); 1204844
- Formulários próprios de fiscalização e gestão de contratos.

9.7. Liquidação:

9.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez dias) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão Contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE

2018).

9.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.8. Prazo de Pagamento:

9.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.9. Forma de Pagamento:

9.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.9.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.10. Reajuste:

9.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato atual.

9.10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela **Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.11. Cessão de Crédito:

9.11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico: as cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.11.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.11.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

9.11.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

9.11.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9.11.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9.12. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento:

9.12.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

ID	OCORRÊNCIA	GLOSA / SANÇÃO
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 5% sobre o valor total do Contrato.

2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 5% do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 horas úteis.	Multa de 5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 15 dias úteis.
9	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	Após o limite de 2 dias úteis, aplicar-se-á multa de 5% do valor total do Contrato.
10	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
11	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
12	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

13	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 0,2% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20.
		Glosa de 0,3% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30.
		Glosa de 0,4% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,50.
		Glosa de 0,5% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00.
		Multa de 5% sobre o valor do Contrato e Glosa de 1% sobre o valor da OS, para valores do indicador IAE maiores que 1,00.

9.12.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

- Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TI, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.12.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.12.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.12.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.12.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.12.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.12.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por Valor Global**.

10.2. Regime de execução:

10.2.1. O regime da execução dos contratos é de empreitada por preço global, pois a contratação e a execução do serviço são por preço certo e total, e o tipo e critério de julgamento é o menor preço para a seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços de informática.

10.3. Aplicação da Margem de Preferência: não aplicável.

10.4. Exigências de Habilitação:

10.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

• **Habilitação Jurídica:**

- a) **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- i) **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis ([art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#)) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- j) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

• **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* ou *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à

atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Ou seja, aos itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 deve ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015);
- i) E fornecer a Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

• **Qualificação Econômico-Financeiro:**

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - ü Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - ü As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - ü Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - ü Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.4.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 1% do valor total estimado da contratação.

10.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped

10.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

10.5. Qualificação Técnica:

10.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação: esta declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.5.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior

com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Certidão de capacidade técnica do objeto desta contratação;
- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.5.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.6. Disposições gerais sobre habilitação:

10.6.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Documentação complementar para cooperativas:

10.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - ü ata de fundação;
 - ü estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - ü regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - ü editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - ü três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - ü ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - ü última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O custo estimado total da contratação, anualmente, é de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), conforme a tabela do **item 1.1** deste TR e **item 7.5** do ETP.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: Setor T.I.
- II. Fonte de Recursos: Projeto 5002.
- III. Programa de Trabalho: Ampliar e integrar o uso da tecnologia da informação no sistema CFC/CRCs.
- IV. Elemento de Despesa: Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.037 - SERVIÇOS DE INTERNET.
- V. Plano Interno: Plano Trabalho e Orçamento.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13.2. Equipe de planejamento da contratação e da aprovação:

13.2.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela **Portaria CRCPA nº 018/2026**, conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TI, e aprovado pela autoridade competente.

INTEGRANTE REQUISITANTE: Newton da Silva Junior <i>Analista de T.I.</i> <i>Matrícula: 0029</i>	INTEGRANTE TÉCNICO: Luciano Coutinho Almeida <i>Coord. do Setor de T.I.</i> <i>Matrícula: 0019</i>	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO: Edimar Soares de Lima <i>Assessor Técnico</i> <i>Matrícula: 0008</i>
---	---	--

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TI
NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA <i>Vice-Presidente de Administração</i>

Aprovo,

AUTORIDADE COMPETENTE
AILTON RAMOS CORRÊA JUNIOR <i>Presidente do CRCPA</i>



Documento assinado eletronicamente por **Newton da Silva Junior, Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 05/02/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Ramos Côrrea Junior, Presidente**, em 05/02/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Soares de Lima, Assistente**, em 05/02/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente**, em 06/02/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Coutinho Almeida, Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 06/02/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1204302** e o código CRC **2D9CC520**.